

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, de 30 de Dezembro de 1999.

Dispõe sobre a alíquota de ITBI, aplicada nas transmissões de imóveis para o Plano de Financiamento de Habitação Popular do Governo do Estado do Tocantins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI de 0,5% (meio por cento), constante do art. 86, inciso I, alínea “a”, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 002, de 21 de dezembro de 1995, às transmissões de imóveis efetivadas aos funcionários públicos beneficiados pelo Plano de Financiamento de Habitação Popular do Governo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALMAS, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal